

[REDACTED]

DIGNÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
DE COMPRAS E LICITAÇÃO – SUPEL/RO – EQUIPE DE LICITAÇÃO DELTA
– GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

SRA. FABIOLA MENEGASSO DIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049.210906/2020-36
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.905/2021/DELTA/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de bolsas vazias e extensor especial para Nutrição Parenteral Total -NPT, com vistas a atender a demanda da Gerência de Farmácia deste Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro -HB, por um período de 12 (doze) meses.

[REDACTED]

[REDACTED] [subscreve](#)

(ANEXO 1), vem respeitosamente, apresentar a sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

face às omissões nos descritivos dos Itens 01 e 02 do ANEXO I – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO MATERIAL E PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO, as quais trazem insegurança jurídica aos licitantes e insegurança à contratação, considerando que interfere diretamente na

[REDACTED]

formação das propostas, informar e requerer o quanto se segue:

Em síntese, o Edital, na forma como está apresentado, restará em possível nulidade/anulação do certame por ilegalidade, atrasando o fornecimento, trazendo prejuízos à competitividade e prejudicando todos os licitantes, entre eles a Requerente.

Desta forma, a Requerente transcreve o disposto no descritivo dos Itens 01 e 02 do edital, vejamos:

ITEM 01:

BOLSA VAZIA PARA ACONDICIONAMENTO DE SOLUÇÃO PARENTERAL EM EVA (ETILVINILACETATO E/ OU MATERIAL SIMILAR - BOLSA COM VOLUME ENTRE 500 ML, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, PROTETORES, TUBOS DE CONEXÃO, INJETOR LATERAL AUTO-CICATRIZANTE, PINÇA CLAMP, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA. (OBS: O PRODUTO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPATÍVEL COM OS EXTENSORES PARA ADMINISTRAÇÃO DE NPT MANIPULADAS). (EX.: CONECTORES DAS BOLSAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM OS CONECTORES DOS EXTENSORES DE ADMINISTRAÇÃO DE NPT MANIPULADAS, DO TIPO MACHO-FÊMEA e/ou FÊMEA-MACHO.

UNI (50 UNIDADES A CAIXA)

ITEM 02:

BOLSA VAZIA PARA ACONDICIONAMENTO DE SOLUÇÃO PARENTERAL EM EVA (ETILVINILACETATO E/ OU MATERIAL SIMILAR - BOLSA 1.000 ML, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, PROTETORES, TUBOS DE CONEXÃO, INJETOR LATERAL AUTO-CICATRIZANTE, PINÇA CLAMP, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, (OBS: O PRODUTO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPATÍVEL COM OS EXTENSORES PARA ADMINISTRAÇÃO DE NPT MANIPULADAS). (EX.: CONECTORES DAS BOLSAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM OS CONECTORES DOS EXTENSORES DE ADMINISTRAÇÃO DE NPT MANIPULADAS, DO TIPO MACHO-FÊMEA e/ou FÊMEA-MACHO

UNI (CAIXAS COM 50 UNIDADES)

Como podemos verificar, o Edital não deixa claro qual a Unidade deve ser oferecida em proposta pelos licitantes, no caso em tela, se o preço estimado se refere à UNIDADES ou CAIXAS COM 50 UNIDADES.

A ausência de informação clara e objetiva nos descritivos dos referidos itens impugnados do Edital, impedem inclusive que a Requerente informe à esta respeitável Administração, quais produtos pretende oferecer em proposta, a fim de comprovar seu interesse de agir.

As omissões e obscuridades do Edital interferem na formação da proposta e no critério de julgamento, o que implica na republicação do Edital, nos termos da lei.

Neste sentido, segue trecho da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...)"

A omissão de características essenciais, como a unidade do material a ser oferecido em proposta, abre a possibilidade de serem oferecidos de forma equivocada em proposta, valores maiores, com risco à qualidade, à precificação e conseqüentemente, à segurança da contratação.

Acatando o pedido da Requerente, o(a) Digníssimo(a) Julgador(a) apenas determinará requisitos que contemplem a todos os licitantes, que resultará na plena competitividade, eliminando-se as omissões, quando então o critério de julgamento de MENOR PREÇO será praticado, como manda a lei e exige o Edital.

DO PEDIDO

Pelo exposto, se requer a RETIFICAÇÃO do edital, sendo modificados os textos dos descritivos dos itens 01 e 02 ora impugnados, de maneira que

os licitantes possam participar do certame com seus direitos garantidos por lei respeitados, bem como seja garantida a segurança da contratação à Administração, na forma seguinte:

(1) Requer a alteração dos descritivos dos itens 01 e 02, para fazer constar UNIDADES OU CAIXA COM 50 UNIDADES.

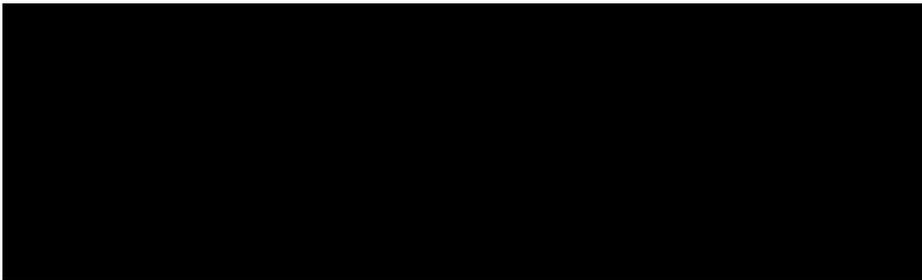
(2) Requer-se que a presente impugnação de edital seja encaminhada aos autos do processo, a fim de que produza os seus jurídicos efeitos.

(3) Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental, representada pelo Edital, bem como informações disponíveis em bases públicas ou particulares de informação na Internet a serem obtidas nas diligências requeridas a esta Administração, especialmente quanto a Editais de outros órgãos da Administração Pública.

O Advogado signatário absorve para si todos os excessos de linguagem constantes nesta peça jurídica, com base nos direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto da Advocacia, na defesa dos interesses do seu cliente.

Na oportunidade, apresentamos nossos mais elevados protestos de respeito, estima e consideração.

Termos em que
Pede Deferimento



ANEXOS

ANEXO 1 – Procuração dos Advogados;

ANEXO 2 – Contrato Social



